



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	2 800\$00	2 200\$00
			II Série	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Administração Interna:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Educação e Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTRO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.º o Ministro da Defesa Nacional:

De 22 de Dezembro de 1993:

Arnaldo Pereira Silva, rescindido o contrato de prestação de serviço como jurista do Ministério da Defesa Nacional, 30 dias após a publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, na Praia, 22 de Dezembro de 1993. — O Director do Gabinete, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços de Administração.

DECLARAÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 42/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, de 30 de Novembro de 1993, foi homologada a deliberação da Assembleia Municipal de S. Vicente de 15 de Outubro de 1993, que autoriza a seguinte abertura de crédito especial, no montante de 3 404 723\$50 (três milhões quatrocentos mil setecentos vinte e três escudos e cinquenta centavos), sendo 1 404 723\$60 (um milhão quatrocentos quatro mil setecentos vinte três escudos) saldo orçamental e 2 000 000\$ (dois milhões de escudos) para inscrição de uma nova rubrica «Impostos Municipais Sobre o Património», (no mapa das receitas), receita já arrecadada e ainda não incorporada no orçamento Municipal:

1 — Abertura de crédito especial

1.1 — Inscrição de uma nova rubrica no mapa das Receitas «Impostos Municipais sobre o património».

Mapas das receitas

Capítulo 1.º, artigo 6.º — Impostos Municipais sobre o património — 2 000 000\$.

1.2 — Reforço das seguintes verbas

Mapas das despesas

Art.	Capº	Nº	Allin.	Designação da despesa	Reforço
1º				Gabinete do Presidente da Câmara	
9º				Despesas Correntes... ..	
11º	1º			Bens não Duradouros	
				Combustíveis e Lubrificante	150 000\$00
	3º			Despesas Gerais de Funcionamento	
				Comunicações... ..	300 000\$00
	4º			Representação... ..	700 000\$00
	6º			Trabalhos especiais diversos	40 000\$00
2º				Direcção Administrativa e Financeira	
				Despesas Correntes:	
23º				Bens não Duradouros	
		1		Combustíveis e Lubrificantes	100 000\$00
		2		Consumo de Secretaria.. ..	300 000\$00
		3		Outros Bens não Duradouros	50 000\$00
24º				Conservação e Aproveitamento de Bens... ..	100 000\$00
27º				Outras Despesas Correntes .	
				Taxas de Tráfego	600 000\$00
3º				Direcção dos Serviços Técnicos	
				Despesas Correntes.. ..	
30º				Vencimentos e Salários.. ..	
		1		Salários do Pessoal Eventual	404 723\$50
4º				Direcção de Desenvolvimento Económico e Socio Cultural	
				Despesas Correntes.	
46º				Vestuários e artigos pessoais em espécie... ..	60 000\$00
33º				Despesas Gerais de Funcionamento	
		1		Encargos próprios das instalações... ..	50 000\$00
5º				Despesas Comuns	
57º				Pensão de Aposentação... ..	300 000\$00
58º				Pensão de Invalidez.	150 000\$00
59º				Pensão de Sobrevivência	100 000\$00
				Total	3 404 723\$00

Direcção-Geral da Administração Local, 21 de Dezembro de 1993.
— O Director-Geral, *Adriano Andrade Freire*.

DECLARAÇÃO

Nos termos do nº 2 do artigo 36º do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho com a nova redacção dada pelo Decreto nº 17/84, de 18 de Fevereiro, faz-se publicar que, por despacho de S. Exª o Ministro da Administração Interna, de 23 de Dezembro de 1993, foi homologada a deliberação da Assembleia Municipal de Santa Catarina, de 30 de Novembro de 1993, que autoriza a seguinte abertura de crédito especial no montante de 9 783 422\$25 para reforço das seguintes verbas, com contrapartida no saldo da gerência do orçamento do ano de 1992.

1 — Abertura de crédito especial

1.1 — Do excesso da cobrança sobre a previsão do saldo orçamental de 1992.

1.2 — Para reforço das seguintes rubricas:

Capº	Artigo	Nº	Designação da despesa	Valor necessário
1º	1º	1	Vencimento dos membros dos órgãos autárquicos	479 544\$00
		2	Vencimento do pessoal dos quadros	100 000\$00
		3	Vencimento do pessoal em qualquer outra sit. fora quadro	1 200 000\$00
		4	Horas extraordinárias	350 000\$00
	9º	1	Material de alojamento	100 000\$00
	10º	2	Consumo de Secretaria	200 000\$00
		3	Outros bens não duradouros	50 600\$00
	11º		Conservação e aproveitamento de bens	1 080 000\$00
	12º	3	Transportes e Comunicações	80 000\$00
		4	Representação	400 000\$00
		6	Trabalhos especiais diversos	483 878\$25
	14º	4	Julgamento das contas de gerência .	80 000\$00
2º	17º	1	Vencimento do pessoal dos quadros	93 000\$00
		2	Salários do pessoal eventual	690 000\$00
	18º	1	Combustíveis e lubrificantes	400 000\$00
	19º		Conservação e aproveitamento de bens	300 000\$00
3º	20º	1	Vencimento do pessoal dos quadros	125 000\$00
		21º	Horas extraordinárias	60 000\$00
		24º	Maquinarias e equipamentos	1 300 000\$00
4º	25º	2	Salários do pessoal eventual	600 000\$00
5º	27º	1	Salário do pessoal eventual	54 000\$00
6º	38º		Loações de bens	30 000\$00
7º	44º		Reparação de residência dos pobres	200 000\$00
8º	48º		Abono de família	513 000\$00
	49º		Restituição e indemnização	15 000\$00
	50º		Despesa de anos económicos findos .	800 000\$00
			Soma	9 783 422\$25

Direcção-Geral da Administração Local, 27 de Dezembro de 1993.
— O Director-Geral, *Adriano Andrade Freire*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação e Desporto:

De 23 de Dezembro de 1992:

Victorino Manuel Andrade, guarda referência 1, escalão A, assalariado da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, promovidos nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, a guarda referência, 1 escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1. 2 do orçamento vigente.

António Alberto Vaz, guarda referência 1, escalão A, assalariado da Delegação do Fogo, promovido nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho a guarda 1/C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1. 2 do orçamento vigente.

Manuel de Jesus Lima, guarda referência 1, escalão A, assalariado do Liceu «Ludgero Lima», promovido nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho a guarda 1/C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 47ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Pedro António da Cruz, guarda referência 1, escalão A, assalariado da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», promovido nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, a guarda 1/C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo, 1º, divisão 43ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José Lino Dias Fernandes, guarda referência 1, escalão A, assalariado da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, promovido nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16º de Julho a guarda 1/C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 37º código 1. 2 do orçamento vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) nº 1 do artigo 14 da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Divisão de Recursos Humanos, 28 de Dezembro de 1993. — O Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral de Ensino

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação e Desporto:

De 20 de Julho de 1993:

Contratadas abaixo indicados, para em regime de interinidade, exercer as funções docentes, nas escolas adiante designadas, concelho da Praia, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, na categoria de professor primário, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo de 1993/94, com efeitos a partir de 15 de Setembro:

Graciete Borges Tavares Carvalho Silva, Escola nº 8 de Fazenda;

Maria de Lourdes Pereira de Pina Silva, Escola nº 1 de SOS;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 29ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de fiscalização preventiva nos termos da alínea p) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Contratado Carlos de Pina, para interinamente, exercer as funções docentes na Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros, concelho do mesmo nome, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, na categoria de professor do 3º nível, 3ª classe, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo de 1993/94, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 26ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Contratados os senhores abaixo indicados, para interinamente, exercer as funções docentes na Escola do Ensino Básico Complementar de Assomada, concelho de Santa Catarina, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, na categoria de professor do 3º nível, 3ª classe, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo de 1993/94, com efeitos a partir de 15 de Setembro:

José António Semedo Brito;

Austelino Tavares Correia;

Eduardo Monteiro Varela;

Tito Lívio Silva Fernandes;

Jacinta Maria Silva.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 37ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de fiscalização preventiva nos termos da alínea p) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Contratada Maria Adozinda de Fátima Leite Gomes, para interinamente, exercer as funções docentes, na Escola do Ensino Básico Complementar de Assomada, concelho de Santa Catarina, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo de 1993/94, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 37ª, código 1. 2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro de 1993).

Contratada Maria Helena Fortes Morais Martins, para interinamente, exercer as funções docentes na Escola Secundária de Achada Santo António, concelho da Praia, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, na categoria de professor do 4º nível, 3ª classe, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo de 1993/94, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª, código 1. 2 do orçamento vigente. — (Isento de fiscalização preventiva nos termos da alínea p) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93)

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 1993, o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e Desporto, respeitante à contratação da professora do 3º nível, referência 9, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz, Maria de Fátima Vieira Varela.

Direcção-Geral do Ensino, 28 de Dezembro de 1993. — A Directora-Geral do Ensino, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Nos termos do número 3 das alíneas *a)* e *b)* do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho faz-se publicar que, por deliberação da Assembleia Municipal do Concelho do Sal de 1 de Dezembro de 1993, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento Municipal do corrente ano.

Pelas razões adiante apontadas, verifica-se a absoluta necessidade de se proceder às seguintes alterações nas verbas dos capítulos 1º, 2º, 3º e 5º do actual orçamento Municipal:

1. Transferência de verbas:

1. 1. Dos:

Capítulo 1º, art. 1º nº 1 — Vencimento do pessoal dos quadros e contratados	900 000\$00
Artigo 3º — Deslocações	500 000\$00
Artigo 6º nº 1 — Material de alojamento	90 000\$00
Artigo 6º nº 2 — Material de educação, cultura e recreio	90 000\$00
Artigo 6º nº 3 — Material honorífico e de representação	300 000\$00
Artigo 9º nº 4 — Publicidade e propaganda	80 000\$00
Artigo 9º nº 5 — Encargos não especificados....	300 000\$00
Soma	2 260 000\$00
Capítulo 2º, art. 10º nº 1 — Vencimento do pessoal dos quadros e contratado	800 000\$00
Artigo 17º — Alimentação e alojamento em espécie	90 000\$00
Artigo 19º — Vestuários e artigos pessoais em espécie	350 000\$00
Artigo 22º — Funcionamento do cinema	1 000 000\$00
Artigo 23º nº 2 — Material de educação, cultura e recreio	200 000\$00
Artigo 23º nº 3 — Material honorífico e de representação	150 000\$00
Artigo 23º nº 5 — Outros bens não duradouros	80 000\$00
Artigo 25º nº 3 — Outros bens não duradouros	300 000\$00
Artigo 29º nº 1 a) — Obras em edifícios municipais	1 050 000\$00
Artigo 29º nº 1 e) — Construção da pocilga da Palmeira	500 000\$00
Artigo 29º nº 1 m) — Pavimentação do campo de jogos da Pedra de Lume	200 000\$00
Soma	4 720 000\$00
Capítulo 3º, artigo 30º nº 1 — Vencimento do ... pessoal dos quadros	2 500 000\$00
Soma	2 500 000\$00

Capítulo 5º artigo 38º — Dotação de reserva	450 000\$00
Soma	450 000\$00
Total Geral	9 930 000\$00

1. 2. — Para reforço das seguintes verbas:

Capítulo 1º art. 7º nº 1 — Combustíveis e lubrificantes	400 000\$00
Capítulo 2º art. 10º nº 2 — Salários do pessoal eventual	3 870 000\$00
Artigo 15º — Participação e prémios	1 400 000\$00
Capítulo 3º art. 30º nº 2 — Salários do pessoal eventual	3 000 000\$00
Capítulo 3º artigo 31º nº 1 — Combustíveis e lubrificantes	400 000\$00
Capítulo 3º artigo 32º — Conservação e aproveitamento de bens	600 000\$00
Capítulo 3º artigo 33º nº 1 — Maquinarias e equipamentos	260 000\$00
Soma	9 930 000\$00

Câmara Municipal do Sal, 8 de Setembro de 1993. — O Secretário Municipal, por substituição, *Mário Rui Fortes Lélis*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

O Signatário, ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia.

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas, número quarenta e cinco barra C.

Três — Que ocupa onze folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante, rubricadas.

Cartório Notarial do Registo de Primeira Classe da Praia, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O ajudante *Helenia Marques*.

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DA PRAIA

No dia sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim Licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceram:

Primeiro: Mário César Silva Almeida, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente;

Segundo: Abílio Augusto Monteiro Duarte, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia;

Terceiro: Manuel Maria Lopes Roberto, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia;

Quarto: José Luis Pinto do Nascimento Gomes, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia;

Quinto: Daniel Graciano Silva Almeida, casado, natural de São Vicente, todos residentes nesta cidade da Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos bilhetes de identidade números 139826-A, em sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, 14189-A de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, 47030-A de dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, e dos passaportes números H 029804, de trinta de Outubro mil novecentos e noventa e dois, emitidos pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia, Embaixada da República de Cabo Verde em Portugal e Comando Geral da Polícia da Praia.

E por eles foi dito que constituem entre si uma associação desportiva que se regerá pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Jurisdição e Símbolos

Artigo 1º

1. É criada a "Associação de Ténis da Praia" abreviadamente designada ATP, com sede na cidade da Praia, a qual regerá pelos presentes estatutos e pelos regulamentos que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral.

2. A "ATP" tem como área de jurisdição, o concelho da Praia.

3. A "ATP" não poderá exercer quaisquer actividades de carácter político ou religioso.

4. A "ATP" tem bandeira e distintivo.

a) A bandeira tem as seguintes características: Fundo branco, com duas raquetes cruzadas de cor azul.

b) O distintivo é constituído por um círculo de fundo branco com duas raquetes cruzadas de cor azul.

CAPÍTULO II

Da natureza e fins

Artigo 2º

São fins essenciais da "ATP"

- Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do ténis na Praia.
- Estabelecer e cultivar as mais estreitas relações com as associações congéneres e com os órgãos da hierarquia da modalidade, tanto a nível nacional como internacional;
- Fomentar a modalidade, dinamizando o ensino do ténis organizando provas e patrocinando as promovidas pelas organizações de massas e outras organizações sociais, sejam elas públicas ou privadas;
- Incutir nos sócios o espírito do civismo, da ponderação e do equilíbrio e, para tanto promover actividades sociais, culturais, recreativas e desportivas;
- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamentos da associação, bem como a legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Secção I

Classificação

Artigo 3º

1. Os sócios da ATP são honorários, fundadores e ordinários.

2. São honorários os sócios que, pelos serviços relevantes prestados ao ténis, sejam propostos pela Direcção, com homologação da Assembleia Geral.

3. São fundadores os sócios que, à data da publicação destes estatutos, se encontram inscritos regularmente.

4. São sócios ordinários os que forem admitidos pela Direcção sob proposta de dois sócios.

5. Qualquer sócio deverá pagar a jóia mínima de duzentos escudos e a quota mensal de cem escudos. No que concerne aos clubes, deverão pagar igual quota e a jóia mínima de quinhentos escudos.

Secção II

Admissão

Artigo 4º

1. Podem ser sócios da "ATP" quaisquer pessoas singular ou colectivas, com boa reputação no meio Praiense, que por si ou por seus representantes legais, solicitem a sua admissão, à condição mínima de aceitarem os presentes estatutos.

2. Quem pretender ser sócio da "ATP" deve declará-lo por escrito e com a assinatura do candidato mais dois sócios, a Direcção, uma vez pagas a jóia e a primeira quota mensal, em que mencionará o facto de ter lido os estatutos e estar na disposição de os acatar e cumprir.

3. Os menores são dispensados de pagar a jóia e só pagam a quota mensal de vinte escudos.

Secção III

Direitos e Deveres

Artigo 5º

São deveres gerais dos sócios nomeadamente:

- Pagar pontualmente as quotas mensais;
- Participar activamente nas Assembleias Gerais, votar e ocupar cargos directivos. Neste último caso pode no entanto ficar isento, se houver motivo de escusa julgada justificada, pela Direcção ou se tiver exercido anteriormente cargo directivo por mais de seis anos;
- Cumprir e respeitar as disposições dos presentes estatutos regulamentos internos da associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;
- Contribuir, por todos os meios ou seu alcance, para a divulgação e progressos do ténis, seja como desportista seja como associado;
- Prestigiar a "ATP", evitando desordem ou qualquer outro tipo de condutas anti-sociais, nomeadamente na sede de associação;
- Apresentar, por escrito, a sua escusa de sócio à Direcção, quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade;
- Comunicar antecipadamente e por escrito à Direcção as suas ausências por período superior a seis meses.

Artigo 6º

1. São direitos dos sócios, designadamente:

- Assistir às sessões da Assembleia Geral, frequentar as instalações sociais podendo fazer-se acompanhar, neste caso, de não sócios, desde que estes não ultrapassem o número de dois de cada vez e participar nas provas, festas e convívios organizados pela associação;
- Eleger e ser eleito para os corpos gerentes.
- Utilizar, de acordo com os regulamentos internos da Associação, os jogos, livros, revista, etc. patrimónios da colectividade;
- Ser dispensado do pagamento da quota mensal nos termos da alínea g) do artigo quinto;
- Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe seja imposta pela Direcção;
- Ter cartão de sócio;

g) Examinar, na sede da Associação, a documentação, respeitante às contas, durante os quinze dias que antecedem a Assembleia Geral ordinária;

h) Requer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos da alínea e) do artigo décimo quarto.

2. Os sócios fundadores e honorários têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade.

Secção IV

Penalidades

Artigo 7º

1. Aos sócios são aplicáveis as seguintes penas:

- a) Advertência oral;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão temporária;
- d) Expulsão.

2. A advertência oral pode ser exercida por qualquer membro em termos correctos e construtivos, perante actos de outro sócio, de menos gravidade.

3. A repreensão por escrito e a suspensão temporária são exercidas pela Direcção, sempre que o sócio desatender as resoluções da Direcção, perturbar a ordem das reuniões da Assembleia Geral com intuito de prejudicar a Associação ou deixar de pagar quotas por períodos superior a seis meses.

4. A expulsão compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, quando o sócio:

- a) For condenado definitivamente por crime desonroso punível com pena maior;
- b) Ofender verbal ou corporalmente, os membros dos corpos gerentes nos exercícios das suas funções ou por causa delas;
- c) Tenha tido, reiteradamente, condutas desonestas, conflituosas ou perniciosas dentro ou fora da Associação;
- d) Deixar de pagar as quotas por um período superior a um ano;

Artigo 8º

1. Das penas aplicadas pela Direcção cabe recurso para o Conselho Jurisdicional e de Disciplina, a ser interposto mediante requerimento e no prazo de dez dias a contar da notificação escrita da decisão do sócio a que respeita.

2. O Conselho Jurisdicional e da Disciplina ouvirá o sócio em questão e o presidente da Direcção, apreciará a prova documental ou testemunhal apresentada, podendo ainda determinar a realização de outras diligências que considere indispensáveis para o apuramento da verdade, a serem efectuadas por um dos membros do Conselho Jurisdicional da Disciplina e finalmente decidirá.

Secção I

Dos órgãos

Disposições Gerais

Artigo 9º

A «ATP» é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção.
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 10º

Os órgãos da «ATP» são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, e sob proposta da Direcção em exercício.

2. Pode haver mais lista desde que qualquer destas sejam proposta por um número mínimo de um quarto dos sócios.

3. No entanto as listas não deverão conter nomes de sócios menores de dezoito anos de idade ou que não estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da «ATP» em gozo dos seus direitos associativos.

2. Os clubes serão representados por um numero máximo de três sócios, devidamente credenciados terão, no entanto direito a apenas um voto em cada escrutínio.

Artigo 12º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 13º

O presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo vice-presidente e este pelo secretário.

Artigo 14º

Ao presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral, conduzindo-as de forma metódica isenta e disciplinada.
- c) Conceder ou retirar a palavra aos sócios, nos termos regulamentares;
- d) Proceder a abertura e ao encerramento das referidas sessões;
- e) Convocar extraordinariamente, sessões da Assembleia Geral, quando entender necessário ou lhe fôr requerido pelos, demais órgãos sociais ou por mais de um terço dos sócios. Nestes últimos casos a Assembleia Geral deve ter lugar no prazo máximo de um mês.
- f) Assinar as actas das reuniões que presidir ;
- g) Dar posse aos demais órgãos da «ATP».

Artigo 15º

1. Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente.

2. Ao secretário compete redigir e assinar com o presidente em exercício as actas das sessões e fazer todo o expediente das mesmas.

Artigo 16º

1. As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas na sede da ATP, só o não sendo em circunstâncias muito extraordinárias ou em caso de força maior.

2. Deverão ser anunciadas com, pelo menos dez dias de antecedência, por meio de convocatória aos sócios e na qual se indique a ordem de trabalhos da respectiva sessão.

Artigo 17º

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, para aprovação do balanço, do orçamento e do relatório anuais, das contas da Direcção com o parecer do conselho fiscal e o final do triénio respectivo, para a eleição de novos órgãos.

3. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que o presidente da Assembleia Geral, os de mais órgãos sociais ou mais de um terço dos sócios entender conveniente. Porém, neste último caso, deverá tratar-se de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º

1. A Assembleia Geral só funciona validamente estando presente metade dos sócios.

2. As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas se tomadas por maioria de votos. Mas, em caso de empate, o presidente da Assembleia Geral terá voto de qualidade.

Artigo 19º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os órgãos da ATP, desde que para tanto existam os votos favoráveis de dois terços dos sócios presentes, em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Solicitar, discutir e aprovar as contas, pareceres e relatórios dos demais órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as propostas de sócios honorários apresentadas pela Direcção;
- d) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas;
- e) Apreciar e homologar os regulamentos internos;
- f) Alterar os estatutos, se houver os votos favoráveis de dois terços dos sócios presentes em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- g) Tudo o mais que por lei, pelos estatutos e regulamentos, lhe competir.

Secção III

Da Direcção

Artigo 20º

A Direcção é composta por cinco membros a saber: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 21º

A Direcção é confiada a gestão da «ATP» competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma boa administração e, em especial;

- a) Representar a «ATP»;
- b) Cobrar receitas, autorizar as despesas orçamentadas, administrar os fundos da «ATP»;
- c) Elaborar a proposta orçamental anual;
- d) Elaborar o plano anual de actividade e fazer anualmente o relatório da sua gerência e o de contas, e apresentá-los à Assembleia Geral, depois de os expôr, pôr quinze dias, aos sócios na sede da associação;
- e) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos da ATP.
- g) Admitir mediante contrato e consoante conveniências, funcionários ou empregados, sejam efectivos, seja eventuais;
- h) Organizar o calendário das competições desportivas;
- i) Exercer o poder disciplinar que os presentes estatutos lhe atribuem;
- j) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócio honorários;
- k) Resolver casos urgentes omissos na lei, nos estatutos e nos Regulamentos;
- l) Tudo o mais que estiver determinado nos estatutos e Regulamentos da «ATP».

Artigo 22º

1. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou for pedido por alguns dos órgãos da Associação.

2. As reuniões deverão ser convocadas com mínimo de cinco dias de antecedência.

3. A Direcção reúne-se validamente desde que estejam presentes três dos seus elementos, sendo as resoluções da mesma tomadas por maioria simples e tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 23º

Ao presidente da Direcção compete:

- a) Presidir as reuniões de Direcção;
- b) Representar a «ATP» em actos oficiais;
- c) Convocar as reuniões da Direcção sempre que forem necessárias, marcar o dia em que devem ser realizadas;
- d) Resolver casos urgentes ou imprevistos, devendo contudo dar conhecimento à Direcção das soluções que adoptou na primeira reunião;
- e) Assinar os diplomas e cartões de identidade dos sócios, juntamente com o secretário;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o tesoureiro;
- g) Tudo o mais que for atribuído por resoluções ou deliberações.

Artigo 24º

Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente e substituí-los nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Artigo 25º

Ao secretário compete:

- a) Orientar todo o serviço de expediente
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo de correspondências;
- c) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha que ser presente nas reuniões da Direcção;
- d) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- e) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- f) Ter a seu cargo e em dia os livros das actas;
- g) Organizar até trinta e um de Dezembro, de cada ano, projecto de orçamento para o ano seguinte;
- h) Fazer o relatório anual e circunstanciado das actividades da Direcção e da posição económica da Associação.

Artigo 26º

Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à ATP;
- b) Arrecadar e depositar na Caixa Económica ou no Banco de Cabo Verde os rendimentos da Associação;
- c) Escriturar o movimento financeiro mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- d) Assinar os recibos de todas as receitas da «ATP»;
- e) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da «ATP»;
- f) Efectivar balancetes semestrais do movimento financeiro da Associação, que poderão ser consultados pelos sócios, e apresentá-los na primeira reunião da Direcção que se seguir;
- g) Efectuar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
- h) Satisfazer as despesas autorizadas;
- i) Participar tudo o mais que for condizente com uma boa administração financeira e propondo à Direcção medidas úteis e convenientes.

Artigo 27º

Ao vogal compete coadjuvar o secretário e o tesoureiro e desempenhar quaisquer missões de que a Direcção o incumba.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 28º

O Conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 29º

1. O Conselho fiscal reúne-se sempre que seja convocado pelo seu presidente ou a pedido de qualquer dos restantes órgãos sociais.

2. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

3. Para a validade das suas decisões, o conselho fiscal pode reunir-se com dois elementos.

4. Em caso de empate nas votações, tem voto de qualidade o presidente e na ausência ou impedimento deste, o secretário.

Artigo 30º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da gerência, confrontando-as com as escrituração e documentos respectivos;
- b) Examinar, sempre que o entender o movimento financeiro da «ATP» e dar o seu parecer sobre as contas e relatórios da gerência da Direcção e apresentá-los à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que a actividade financeira da Direcção o justifique;
- d) Assistir às reuniões da Direcção e nelas emitir parecer em matéria financeiro, sem direito a voto;

SECÇÃO V

Do Conselho Jurisdicional e da Disciplina

Artigo 31º

O Conselho Jurisdicional e de Disciplina é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 32º

1. O Conselho Jurisdicional e da disciplina reúne-se sempre que convocado seu presidente, a solicitação dos seus membros ou de qualquer dos restantes órgãos sociais.

2. As suas decisões e acórdãos são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

3. As decisões e acórdãos referidos no número anterior não terão validade se não se tiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros.

4. Os votos emitidos nas decisões e acórdãos são secretos, podendo, no entanto qualquer dos membros do Conselho Jurisdicional e da Disciplina manifestar o seu desacordo com a votação, fundamentando-o na acta.

Artigo 33º

Compete ao Conselho Jurisdicional e de Disciplina:

- a) Apreciar e julgar os recursos interpostos das resoluções da Direcção e das deliberações da Mesa da Assembleia Geral e seu Presidente que não envolvem questão de mero expediente interno, podendo-se socorrer-se para o seu esclarecimento de pessoas de reconhecida competência, em matéria controvertida;

- b) Apreciar e julgar, de modo geral, todos os recursos apresentados nos termos regulamentares;
- c) Conhecer e decidir dos protestos dos jogos;
- d) Conhecer e decidir no plano jurídico sobre projectos de regulamentos, sobre alterações, suspensão e revogação dos estatutos e regulamentos ou sobre quaisquer assuntos que, pela sua complexidade sejam submetidos à sua apreciação pelos restantes órgãos da associação.
- e) Resolver os conflitos de jurisdição e de competência entre os órgãos da ATP;
- f) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade;
- g) Apreciar e punir as infracções disciplinares cometidas por sócios, praticantes não sócios, dirigentes e órgãos da associação, sem prejuízo do disposto anteriormente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Artigo 34º

1. A extinção da "ATP" é deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, e com os votos favoráveis de três quartos dos votos dos sócios:

2. O património social terá o destino que a Assembleia Geral referida no número anterior decidir;

3. Dissolvida a Associação, os poderes conferidos aos órgãos e seus corpos gerentes ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, quer no que respeita à liquidação de património, quer no que toca à ultimateção de actividades pendentes.

4. Pelos restantes actos e pelos danos que daí advenham responderão os membros dos órgãos que os praticarem, solidariamente com a Associação.

5. Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes tiverem actuado de boa fé à extinção não tiver sido dado publicidade.

Artigo 35º

O ano social da Associação principia a um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

Artigo 36º

As disposições dos Estatutos, do Regulamento Geral, de Regulamento de Provas e ainda de Regulamento de Disciplina, prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares e entram em vigor logo que superiormente homologados e publicados os presentes estatutos.

Artigo 37º

Quaisquer alterações a estes estatutos ou regulamentos mencionados no artigo anterior só entra em vigor depois de aprovados por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes na Assembleia Geral e publicadas.

Artigo 38º

Os casos omissos nos regulamentos em vigor serão resolvidos pela Direcção da Associação, com o parecer favorável do Conselho Jurisdicional e de Disciplina

Artigo 39º

De todas as reuniões dos órgãos da ATP serão lavradas actas.

Artigo 40º

Estes estatutos, depois de devidamente aprovados e publicados entram imediatamente em vigor.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

O Notário, António Pedro Silva Varela.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

Conservador / Notarial, *José Luis Ramos Frederico*.

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas um verso a folhas quinze, do livro de notas para escrituras diversas, número 9 (nove).

Três — Que ocupa quinze, folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas elas, numeradas e por ele, ajudante, rubricadas.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, 22 de Dezembro de 1993. — O conservador, *José Luis Ramos Frederico*.

CONSTITUIÇÃO DA «ASSOCIAÇÃO ASSOJUVENTUS — FUTEBOL CLUBE»

Aos dezasseis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta Vila de Assomada e na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, sita na Avenida Amílcar Cabral, perante mim, José Luis Ramos Frederico, Conservador-Notario, compareceram e estão presentes como outorgante:

Primeiro). Amândio de Jesus Galina Monteiro, solteiro, maior, natural da freguesia e conselho de Santa Catarina;

Segundo). Jorge Pedro Jesus, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz — S. Vicente;

Terceiro). Paulo do Rosário Ferreira Barbosa, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, todos residentes na Vila de Assomada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: que pela presente escritura, constituem entre si uma associação que se regerá pelos seguintes estatutos:

É constituída uma associação desportiva, recreativo e cultural denominada ASSOJUVENTUS — FUTEBOL CLUBE, com duração por tempo indeterminado, com sede na Vila de Assomada, Santa Catarina, Santiago, tendo como finalidade a promoção e o fomento da prática de actividades desportivas, recreativas e culturais e a participação no desenvolvimento do desporto e da cultura nacionais.

O património inicial da ASSOJUVENTUS é de trinta e seis mil escudos constituído pelas jóias e quotas dos membros fundadores.

A ASSOJUVENTUS é representada perante terceiros pela sua direcção, nomeadamente pelo Presidente.

Os fundadores da ASSOJUVENTUS, que contribuem com bens e serviços para o património social na forma que se enumera, são os seguintes:

Manuel Jesus da Cruz	1 500\$	escudos	mensais.
Jorge Pedro Jesus	1 500\$	»	»
Amândio Galina Monteiro	1 500\$	»	»
Amândio Rodrigues Pina	1 500\$	»	»
Adalberto Amarante	1 500\$	»	»
Paulo Barbosa	1 500\$	»	»
Nélida Ivone Lima	1 500\$	»	»
Felisberto Rodrigues	1 500\$	»	»
Daniel Delgado Cruz	1 500\$	»	»

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

Natureza e fins

Artigo 1º

A ASSOJUVENTUS FUTEBOL CLUBE, abreviadamente designado por "ASSOJUVENTUS" é um grupo desportivo, cultural e recreativo, com sede em Assomada-Santa Catarina, que propõe promover e fomentar a prática das actividades desportiva, culturais e recreativas entre os seus associados, designadamente, o futebol, o basquetebol, a dança, o teatro e, de uma maneira geral, participar no desenvolvimento da cultura a nível nacional.

Parágrafo único). A duração do grupo ASSOJUVENTUS é por tempo indeterminado e só pode ser dissolvido quando votado por dois terços e mais um dos seus associados.

Fundos

Artigo 2º

Os fundos do ASSOJUVENTUS são constituídos:

- a) Por jóias dos sócios;
- b) Bens, valores, direitos e obrigações que adquira, seja a título onerosos, seja a título gratuito, para a realização dos seus fins.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Quem pode ser sócio

Artigo 3º

- 1. Podem ser sócios do ASSOCLUBE os indivíduos de boa reputação e que o desejarem ser;
- 2. O número de sócios é ilimitado.

Classificação

Artigo 4º

Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores — Os que fundaram o grupo;
- b) Ordinários — Os que não pertencem a qualquer das outras classe;
- c) Correspondente — Os que residem habitualmente fora do concelho de Santa Catarina;
- d) Juvenis — Os membros de dezoito anos;
- e) Honorários — Os que por terem distinguido pela prática de serviços valiosos em prol do grupo ou do desenvolvimento da cultura física e espiritual, forem como tal distinguidos pela assembleia geral.
- f) Praticantes — todos os indivíduos que praticam actividades culturais ou de educação física no grupo o representam em provas ou competições, sejam elas oficiais ou não.

Candidatura

Artigo 5º

A admissão dos sócios compete à direcção do grupo por proposta de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser ratificada pela assembleia geral, na sua primeira reunião ordinária seguinte.

Alteração da classificação

Artigo 6º

1. Qualquer sócios que tiver de se ausentar, por tempo indeterminado do concelho de Santa Catarina, passará a ser considerado sócio correspondente, podendo ser isento do pagamento de quotas desde que razões de ordem de transferência cambial impossibilitam o regular pagamento das mesma.

2. O sócio correspondente que passa a residir habitualmente no concelho de Santa Catarina, passará a ser considerado, desde a data da sua fixação de residência, como ordinário, juvenil ou praticante conforme o caso.

3. As alterações a que se referem os parágrafos anteriores são da competência da direcção.

Cartão de identidade

Artigo 7º

1. Os sócios fundadores, honorários e praticantes, têm direito ao uso de um cartão especial de identificação, de modelo a aprovar pela direcção, o qual lhes será fornecido gratuitamente pelo grupo.

2. Os sócios demitidos ou que se tenham demitidos devem devolver ao grupo os respectivos cartões.

Direitos

Artigo 8º

1. São direitos dos sócios:

- a) Participar na vida da colectividade, nomeadamente participar e votar na assembleia geral;
- b) Eleger ou ser eleito para órgãos sociais;
- c) Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos aos sócios do grupo;
- d) Frequentar as instalações do grupo, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos, nos termos regulamentados pela direcção.
- e) Propor a candidatura aos sócios;
- f) Propor medidas que acha adequadas a consecução dos fins do grupo;
- g) Participar nas actividades culturais e recreativas do grupo, de acordo com os respectivos regulamentos;
- h) Criticar, construtivamente na assembleia geral, a situação dos órgãos sociais;
- i) Solicitar por escrito à direcção informações e esclarecimentos relativos à vida e actividades do grupo;
- j) Examinar a contabilidade e a documentação do grupo;
- l) Requerer, com pelo menos mais dois terços dos sócios, a convocação da assembleia geral extraordinária, quando haja questões de gravidade ou de urgência que o justifiquem;
- m) Apresentar a sua demissão de sócio do grupo, mediante carta dirigida à direcção.

2. Os sócios correspondentes, em virtude do seu afastamento não podem ser eleitos para cargos sociais.

3. Os sócios juvenis não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), h) e l), nem podem votar na assembleia geral.

4. Porém os sócios juvenis, desde que abalizados pela direcção como idóneos e capazes, passam a gozar dos mesmos direitos que os sócios ordinários.

Artigo 9º

Só gozam dos direitos referidos no artigo anterior os sócios que estejam em dia com as suas quotas, e, ou, que não tenham sido expressamente suspensos desse gozo pela direcção.

Deveres

Artigo 10º

1. São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a sua quota;
- b) Participar activamente na vida do grupo, nomeadamente, assistindo às reuniões da assembleia geral, nela discutindo e votando, e em geral, contribuindo por todos meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento da colectividade;

- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo os cargos para que haja sido designado ou eleito, salvo motivo justificável;
- d) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os estatutos do Assojuventus;
- e) Acatar com urbanidade as deliberações válidas dos órgãos sociais;
- f) Respeitar e dignificar o grupo e proceder sempre com civismo em todos os locais de representação do mesmo;
- g) Conservar e defender o património do grupo.

Jóias e quotas

Artigo 11º

1. A jóia e as quotas são fixados pela assembleia geral sob proposta da direcção, podendo, contudo, delegar na direcção a fixação das mesmas.

2. O seu pagamento é feito na sede do grupo, salvo se houver co-brador privativo.

3. Os sócios praticantes não são obrigados ao pagamento de jóias e quotas.

Regimes das quotas

Artigo 12º

1. As quotas são mensais e devem ser pagas no decurso do mês a que dizem respeito, considerando-se vencidas no primeiro dia útil seguinte.

2. Compete à direcção declarar a demissão, a que se refere o número anterior, bem como decidir de aceitação ou não da justificação apresentada.

3. O sócio demitido nos termos deste artigo deverá ser readmitido, mediante o pagamento em dobro das quotas em atraso, no momento da demissão, para além da jóia.

Disciplina

Artigo 13º

Todos os sócios estão sujeitos à disciplina do grupo.

Faltas disciplinares

Artigo 14º

Consideram-se faltas disciplinares todas as infracções dos presentes estatutos e regulamentos do grupo, nomeadamente:

- a) Violação dos deveres dos sócios;
- b) A prática de actos contrários aos interesses materiais e morais do ASSOJUVENTUS ou que, de uma forma ou de outra o desacreditam;
- c) A ofensa, a honra e consideração, dos membros dos corpos directivos do ASSOJUVENTUS, de outros grupos e associações similares ou ainda aos organismos estatais de cultura, no exercício ou por causa desse exercício.
- d) Acondenação definitiva por crime desonroso.

Sanções disciplinares

Artigo 15º

1. Pelas faltas disciplinares os sócios estão sujeitos às sanções seguintes:

- a) Admoestração verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até dois anos;
- d) Expulsão.

2. As penas são aplicadas e graduadas pelos órgãos competentes tendo sempre em conta as circunstâncias objectivas e subjectivas, dos factos e seus agentes.

3. Salvo no caso de admoestação verbal em nenhum caso pode ser imposta qualquer das outras as sanções sem que tenha havido inquérito prévio pelo órgão competente e em que ao sócio inquirido seja dada a possibilidade de se defender.

4. O inquérito será determinado pela assembleia geral ou pela direcção.

5. As sanções aplicadas sem precedência de inquérito são consideradas inexistentes.

Competências disciplinares

Artigo 16º

Tem competência para impôr sanções disciplinares:

- a) Assembleia geral quando a qualquer das penas do artigo décimo quinto;
- b) A Direcção quando às de admoestação, censura e suspensão, por tempo não superior ao da sua gerência, assim como a demissão nos termos do número dois do artigo décimo segundo.

Dos recursos

Artigo 17º

1. Das decisões disciplinares da Direcção, exceptuando as de admoestação, cabe recurso para a Assembleia Geral, a ser interposto em requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da data de notificação escrita da decisão ao(s) a que respeitam.

2. A Assembleia Geral após ouvir em alegações orais o(s) sócio(s), em questão e o Presidente da Direcção e, apreciada a prova escrita, testemunhal ou documental, decidirá por parte dos órgãos competentes de outras diligências quando achar conveniente.

3. O recurso a que se refere este artigo tem efeito suspensivo.

Louvores

Artigo 18º

1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou pelo menos dois terço mais um dos sócios, quando pela sua conduta ou comportamento, tenham contribuído, de modo relevante para o prestígio ou progresso de ASSOJUVENTUS.

2. O louvor constitui numa circunstância de elevado valor atenuante na apreciação das infracções disciplinares e na aplicação e graduação das sanções.

Registos disciplinares

Artigo 19º

As sanções e os louvores constarão de registo disciplinar de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos

Artigo 20º

São órgãos do ASSOJUVENTUS:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

(Competência da Assembleia)

Artigo 21º

1. A Assembleia Geral, é constituída por todos os eleitores no pleno gozo dos seus direitos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos sus direitos os sócios que, à data da reunião, não tenham mais que duas quotas em atraso e não se encontram suspensos por motivos disciplinares.

3. Os sócios juvenis podem assistir à Assembleia Geral, sem direito a voto.

(Competência)

Artigo 22º

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos do ASSOJUVENTUS;
- b) Discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades do ASSOJUVENTUS, do biénio seguinte;
- c) Discutir e aprovar, o relatório e as contas de gerências anterior;
- d) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- e) Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direcção;
- f) Fixar a jóia e as quotas dos sócios sob proposta da Direcção;
- g) Declarar e retirar a qualidade de sócio honorário;
- h) Conceder louvar ao sócio, sob proposta da Direcção;
- i) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- j) Rectificar despesas extraordinárias não orçamentadas que tenham sido realizadas pela Direcção;
- k) Apreciar a actividade dos diversos órgãos sociais podendo notificar, rectificar ou revogar quaisquer actos dos mesmos;
- l) Discutir ou deliberar sobre quaisquer assuntos que interessem à vida colectiva e aos fins do Grupo;

2. A Assembleia pode delegar na Direcção a fixação das jóias e das quotas.

(Composição da mesa e distribuição de tarefa)

Artigo 23º

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos anualmente de entre os seus membros.

2. Serão igualmente eleitos dois suplentes;

3. Ao Presidente incumbe dirigir os trabalhos da Assembleia, dar posse aos titulares dos diversos órgãos sociais e assinar a correspondência de Assembleia. Nas ausências ou impedimento é substituído pelo vice-presidente.

4. Ao secretário compete assegurar o expediente da Assembleia, elaborar as actas das reuniões e conservar os respectivos livros.

5. Os suplentes, por ordem de eleição, substituem o vice-presidente e o secretário, nas suas faltas e impedimento.

(Reunião da assembleia)

Artigo 24º

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, normalmente no início e no fim do ano.

2. Extraordinariamente a Assembleia poderá reunir-se:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido de pelo menos dois terço mais um de sócios.

(Convocação)

Artigo 25º

1. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção por meio de aviso postal ou outra forma escrita com as mesmas garantias feitas

aos sócios residentes em Santa Catarina, com antecedência de quinze dias.

2. O aviso deverá conter o dia e o local da reunião, bem como a ordem do dia e cópia ou fotocópia dos documentos de apresentação de contas, quando a reunião se destinar a esse efeito.

(Quorum)

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral não poderá válidamente deliberar sem que esteja presente pelo menos metade e mais um dos seus sócios residentes.

2. Se a hora marcada não tiver presente o número de sócios necessários para formar o quorum, proceder-se-á a uma nova convocatória no espaço de vinte e quatro horas, podendo então a Assembleia Geral funcionar e deliberar com o número de sócios presentes mas nunca inferior em pleno gozo dos seus direitos.

(Deliberação)

Artigo 27º

1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2. No caso de empate, decidirá por voto de qualidade do Presidente da Assembleia.

3. A alteração dos estatutos do ASSOJUVENTUS depende do voto favorável de pelo menos dois terços e mais um dos seus sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4. Para efeito deste artigo, qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio em pleno gozo dos seus direitos, não podendo contudo representar mais de um membro do ASSOJUVENTUS.

5. A votação é por escrutínio secreto, salvo determinações em contrário da Assembleia.

(Presenças obrigatórias)

Artigo 28º

Os membros da direcção e do Conselho Fiscal assistem obrigatoriamente às reuniões da Assembleia Geral, salvo motivo devidamente justificado.

SECÇÃO II

Da direcção

(Formação e composição)

Artigo 29º

A Direcção é composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros.

(Competência)

Artigo 30º

1. Compete à Direcção:

- a) Gerir o Grupo, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o seu património;
- b) Representar o grupo em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- c) Promover actividades, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, os estatutos e os regulamentos do ASSOJUVENTUS e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir ou propôr sócios, nos termos dos estatutos;
- f) Exercer competências disciplinares, nos termos dos estatutos;
- g) Criar comissões de estudos ou de trabalhos inter-membros integrada por sócios e dirigidas por um dos seus;
- h) Admitir, suspender, dispensar, remunerar ou gerir o pessoal necessário às actividades e fins do ASSOJUVENTUS;

- i) Elaborar e aprovar regulamentos internos e, após parecer do Conselho Fiscal, submetê-los à ratificação da Assembleia;
- j) Elaborar o orçamento e o programa de actividades anuais e submetê-los após o parecer do Conselho Fiscal, a aprovação da Assembleia Geral, na última sessão ordinária do ano anterior que respeitar;
- k) Elaborar o relatório e as contas de gerência e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária do ano seguinte àquele a que respeitam;
- l) Obrigar o ASSOJUVENTUS em qualquer acto ou contrato necessário ou conveniente aos fins do mesmo, ouvindo o Conselho Fiscal e obtida autorização da Assembleia Geral, nos casos em que, por lei, ou, pelos estatutos, ela seja exigida;
- m) Autorizar, ou, realizar despesas extraordinárias não orçamentais que se mostrem necessárias ou convenientes mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, e sujeito à ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária seguinte;
- n) Apresentar à Assembleia Geral propostas adequadas à consolidação e ao desenvolvimento do Grupo;
- o) Exercer os poderes delegados pela Assembleia Geral;
- p) O mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral ou atribuído por lei ou pelos estatutos e regulamentos do Grupo;
- q) Criar comissões de estudos ou de trabalho.

2. O Grupo não pode ser obrigado em actos ou contratos estranhos aos seus fins, respondendo, individualmente os dirigentes que agirem contrariamente aos fins a que se propõe o Grupo.

(Distribuição de tarefas)

Artigo 31º

1. Incumbe ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar reuniões da Direcção e presidir os trabalhos da mesma, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida do Grupo;
- c) Representar o Grupo, salvo delegação expressa da Direcção em outra a pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar actas, certidões e documentos da Direcção, bem como a correspondência do Clube;
- f) Supervisionar e orientar, a actividade dos restantes membros da Direcção;
- g) O mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral pelos estatutos e regulamentos do Grupo ou por lei.

2. O Presidente é coadjuvado e substituído nas suas faltas e impedimento, pelo Vice-Presidente.

3. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar e assinar, conjuntamente com o Presidente, as actas das reuniões da Direcção, conservar o respectivo livro;
- b) Subscrever as certidões e os documentos da Direcção;
- c) Assegurar o expediente da mesma e substituir o Presidente nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente;

4. Cabe ao tesoureiro:

- a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas do Clube, assinando os respectivos recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escrever sob a sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;

- d) Assinar, conjuntamente com o Presidente ou outro membro da Direcção devidamente credenciado para o efeito, chequea e outros documentos para levantamentos dos fundos do ASSOJUVENTUS ou a ele distribuídos;
- e) Apresentar à Direcção na primeira reunião de cada mês um balancete relativo ao mês anterior e que após aprovação ficará à disposição dos sócios nas instalações do ASSOJUVENTUS.

5. Os vogais desempenham tarefas a eles distribuídas pela Direcção e coadjuvam os demais membros.

1. A Direcção deve procurar o consenso para as suas deliberações. Não sendo possível o consenso, ela deliberará com o mínimo de quatro votos favoráveis.

2. A votação é nominal e não são permitidas abstenções.

3. Os membros vencidos têm direito de fazer constar da acta a sua declaração de votos.

(Demissão ou vacatura)

Artigo 36º

Estando demissionário a Direcção, ou no mínimo três dos seus membros, será convocada uma assembleia geral extraordinária para a eleição da nova Direcção ou preenchimento das vagas, conforme os casos.

SECÇÃO III

(Do Conselho Fiscal)

(Formação e composição)

Artigo 37º

1. O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros.

2. Igualmente serão eleitos dois suplentes.

(Competência)

Artigo 38º

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- Velar pelo cumprimento das leis, estatuto e regulamentos do clube e pela correta prossecução dos fins a que o mesmo se propõe;
- Dar parecer, nos casos previstos nos estatutos, sempre que a Assembleia Geral ou Direcção solicitar;
- Realizar inquéritos disciplinares ordenados pela Assembleia Geral ou Direcção;
- Solicitar a Direcção informações e documentos relativos a vida e actividades do Clube;
- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando questões graves e urgentes o justificam e a Direcção não tomar a iniciativa oportunamente de o fazer;
- Fiscalizar as contas do ASSOJUVENTUS podendo consultar os livros e a documentação do ASSOJUVENTUS sempre que o entender ao menos uma vez por trimestre, devendo também ser-lhe remetidos pela Direcção os balancetes mensais;
- O mais que lhe for atribuído por lei, pelos regulamentos, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida nas alíneas c) e f) do número antecedente.

(Distribuição de tarefa)

Artigo 39º

1. Ao Presidente compete convocar as reuniões e a presidir, coordenar e dinamizar a actividade do Conselho e assinar as actas e correspondência do mesmo com os outros órgãos sociais.

Ele é coadjuvado e substituído nas suas faltas ou nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

2. Ao Secretário incumbe lavrar e subscrever as actas das reuniões do Conselho, conservar o respectivo livro e assegurar o expediente. Cabe-lhe substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente.

3. Os Suplentes substituem os membros efectivos por ordem de eleição.

(Reuniões)

Artigo 40º

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso por iniciativa do Presidente ou a pedido da Direcção.

(Quorum)

Artigo 41º

O Conselho Fiscal não pode deliberar sem presença de pelo menos dois membros.

(Deliberação)

Artigo 42º

1. O Conselho Fiscal delibera por dois votos favoráveis pelo menos.

2. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos números dois e três do artigo trigésimo sexto.

SECÇÃO IV

(Processo de eleição)

Artigo 43º

1. As eleições para os cargos sociais far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de candidato em número igual aos dos necessários para cada órgão social mais dois suplentes.

3. O apuramento dos resultados far-se-á pelo número de votos obtidos por cada lista qualificando-se como vencedora a que tiver pelo menos a maioria absoluta dos votos presentes.

4. Não se obtendo a maioria absoluta a que se refere o número anterior proceder-se-á ao apuramento dos votos, sendo eleito os candidatos que, para os respectivos cargos, obtiveram maior número de votos.

(Reeleição)

Artigo 44º

É permitida a reeleição a cargos sociais.

(Reuniões)

Artigo 45º

1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais dividem-se em dois períodos: o da antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

2. O período de antes da ordem do dia destina-se à:

- Adopção do projecto da ordem do dia, apresentado pelo Presidente;
- Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
- Leitura da correspondência de interesse;
- Informação, intervenções e esclarecimento gerais, por período não excedente a trinta minutos.

3. O período de ordem do dia destina-se à análise e deliberação sobre os assuntos inscritos na ordem de trabalho.

4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia, estabelecida pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

(Actas)

Artigo 46º

1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, em livros próprios. As actas são aprovadas na reunião seguinte aquelas a que respeitam e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário, que também as subscreverá e, se o desejarem, pelos demais presentes.

2. Nos casos em que, por motivo justificado e de urgência o órgão assim deliberar, as actas ou os textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião a que respeitam.

CAPÍTULO V

Das finanças do clube

(Receitas)

Artigo 47º

Constituem receitas do ASSOJUVENTUS:

- a) Os produto das jóias e quotas dos sócios;
- b) Os donativos, bem como os legados e as heranças em dinheiro aceites pela Assembleia Geral;
- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;
- d) As doações e participações;
- e) O produto de empréstimo que contrair para a realização dos fins estatutários;
- f) O rendimento líquido dos espectáculos, actividades desportivas, culturais e recreativas que promove ou realiza;
- g) O produto de subscrições abertas entre os sócios para ocorrer às despesas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral;
- h) O produto de alimentação dos bens próprios;
- i) O rendimento de bens e serviços próprios;
- j) O mais que lhe fôr atribuído por lei regulamento ou contrato.

Destino das receitas

Artigo 48º

As receitas do grupo destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade e fins próprios.

Administração financeira

Artigo 49º

A cobrança das receitas e a realização das despesas do grupo compete exclusivamente aos respectivos órgãos sociais nos termos da lei, dos estatutos ou dos regulamentos do grupo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 50º

O ano social é o civil.

Vinculação

Artigo 51º

O grupo obriga-se em quaisquer actos ou contratos;

- a) Pela assinatura do Presidente da direcção;
- b) Pela assinatura do mandatário especial a que se refere o artigo trigésimo primeiro alínea b);
- c) Pela assinatura de outros membros da direcção expressa e essencialmente credenciados para o efeito.

Extinção

Artigo 52º

1. O ASSOJUVENTUS só se extingue nos casos e termos previstos na lei.

2. Na assembleia geral em que for tomado conhecimento ou fôr aprovada a dissolução do grupo, será nomeada uma comissão liquidatária.

3. Se não for eleita a comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade competente, procedera à liquidação, a direcção que estiver em exercicio nessa data.

4. Os bens do grupo resultantes da liquidação, se os houver, depois de efectuado, o pagamento dos débitos do grupo, serão entregues aos grupos culturais.

5. Os bens não liquidados nomeadamente a sede, livros, revistas, jornais e mobiliários, serão entregues aos grupo culturais.

6. Igualmente terão o mesmo destino quaisquer medalhas e objectos de arte pertencentes ao grupo, se qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos os não pretender adquirir por compra.

Eleição dos corpos gerentes

Artigo 53º

1. Assembleia geral que aprova os presentes estatutos procedera de seguida, à eleição para os corpos sociais nelas previstos.

2. As listas concorrentes poderão ser apresentadas ao presidente da mesa que presidir aos trabalhos, no decurso da própria assembleia e deverão ser submetidos por cinco sócio pelo menos.

Artigo 54º

Toda e qualquer alteração aos presentes estatutos depois de aprovada pela assembleia geral, será remetida para a competente instância oficial.

Artigo 55º

No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento interno cuja aprovação e alteração são da competencia da assembleia geral.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos e a explicação do seu conteúdo, efeitos e alcance.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, 28 de Dezembro de 1993.— O diretor-geral, José Pinto Almeida.